



**LEI MUNICIPAL Nº 1.414, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.**

Autoria: Poder Legislativo

Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibido a realização de novos sepultamentos no Cemitério Frei Vidal da Penha.

**Art. 2º.** O Município fica autorizado a custear o traslado dos restos mortais sepultado no Frei Vidal da Penha para o Cemitério São Francisco de Assis e outros localizados no Município.

**Parágrafo único.** O traslado a que se refere o caput deste artigo, se refere às famílias que possuem jazigos no Cemitério São Francisco de Assis e outros.

**Art. 3º.** O Município fica autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Paróquia Nossa Senhora das Brotas para a manutenção do Cemitério Frei Vidal da Penha.

**Art. 4º.** O Município fica autorizado a celebrar convênio com a Associação Mantenedora do Cemitério São Francisco de Assis para sua manutenção.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o limite máximo de 34(trinta e quatro) centímetros de altura, nas estruturas móveis colocadas sobre as sepulturas no cemitério São Francisco de Assis.

**Art. 6º.** Revoga-se a Lei Municipal Nº 430/1993, de 29 de setembro de 1993.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de outubro de 2014.**

**José Marcondes Moreira**  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*

